



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 479 EM 09/03/2026

Bas

FUNCIONÁRIO(A)

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE ACESSO A POVOADOS E COMUNIDADES SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO E IDENTIFICAÇÃO TERRITORIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pé de Serra, autorizado a promover a instalação de placas indicativas de acesso, destinadas à orientação de usuários e à identificação territorial, nas vias de entrada e nos principais acessos aos povoados e comunidades situados no território municipal.

Art. 2º As placas de que trata esta Lei deverão ser instaladas, prioritariamente:

I - Nas entradas principais dos povoados e comunidades, em pontos de visibilidade e leitura segura;

II - Nos entroncamentos, bifurcações e acessos secundários que conduzam diretamente aos povoados e comunidades;

III - Ao longo das vias municipais e, quando tecnicamente viável e juridicamente permitido, em acessos conectados a vias estaduais ou federais, respeitadas as normas e autorizações do órgão competente; quaisquer padrões que conflitem com regramento nacional, quando incidente.

Art. 4º A execução desta Lei ficará a cargo do órgão municipal competente pela infraestrutura, obras, mobilidade urbana/estradas vicinais ou setor equivalente, facultada a expedição de atos regulamentares estritamente necessários à sua implementação, inclusive quanto à padronização, cronograma e mapeamento dos pontos de instalação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar as medidas previstas nesta Lei de forma progressiva, conforme critérios de prioridade, disponibilidade técnica e conveniência administrativa, observadas as dotações orçamentárias e o planejamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o regramento fiscal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pé de Serra-Bahia 13 de fevereiro de 2026.

EDIL. JOSÉ RONI VON DOS SANTOS RIOS

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 479 EM 09 / 03 / 2026

FUNCIONÁRIO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

JUSTIFICATIVA

No Município de Pé de Serra, é recorrente a dificuldade de localização e de orientação para acesso a diversos povoados e comunidades, especialmente para quem não reside na localidade: visitantes, prestadores de serviço, transporte escolar eventual, entregas, assistência técnica, e, com particular gravidade, socorro de urgência (ambulâncias, regulação, transporte de pacientes) e serviços de segurança.

A ausência ou a insuficiência de placas indicativas de acesso produz consequências práticas: aumento do tempo de deslocamento, rotas equivocadas por estradas vicinais, riscos de acidentes em paradas indevidas para informação, além de constrangimentos e perda de eficiência no atendimento público. Trata-se de um problema simples, cotidiano e concreto, que se revela como barreira ao pleno uso do território municipal.

O presente Projeto de Lei visa instituir diretriz municipal para identificação territorial e orientação de tráfego local, sem inovar em padrões nacionais de sinalização de trânsito, mas garantindo que as comunidades sejam devidamente indicadas em seus acessos, com clareza e visibilidade.

A medida fortalece a mobilidade e a segurança, facilita o acesso a escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e demais equipamentos públicos, e contribui para a valorização da identidade comunitária, reconhecendo formalmente os nomes e a existência social dos povoados e comunidades que compõem a realidade do nosso Município de Pé de Serra.

O impacto esperado é direto e mensurável: maior eficiência de deslocamento, redução de erros de rota, maior rapidez no atendimento emergencial, incremento de acessibilidade para visitantes e usuários de serviços.

Quanto à razoabilidade, trata-se de providência de custo relativamente moderado, executável de forma progressiva, com escolha técnica dos locais e priorização por fluxo, necessidade e risco. O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não impõe modelo rígido de gestão, preservando a discricionariedade do Executivo para execução conforme planejamento e orçamento.

A proposta insere-se claramente no âmbito do interesse local e da melhoria dos serviços públicos municipais, articulando-se com o planejamento urbano e viário e com a administração de estradas vicinais, acessos comunitários e rotas internas. A diretriz ora proposta não pretende



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

alterar normas federais e estaduais de trânsito, mas atuar naquilo que é próprio do Município: orientar o munícipe e o usuário sobre a geografia local, conferindo previsibilidade e segurança nos deslocamentos.

Ainda senhores Vereadores:

A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e o que se encontra esculpido no inciso I d o art. 30 d o Constituição da República Federativa do Brasil, d o mesmo modo, para organizar e prestar serviços públicos de interesse local A instalação de placas indicativas de acesso a povoados e comunidades, enquanto instrumento de orientação a o usuário e de identificação territorial, é típica providência voltada ao adequado funcionamento do espaço urbano e rural municipal, impactando diretamente a prestação de serviços e a fluidez dos deslocamentos.

O presente Projeto de Lei possui natureza geral e abstrata, estabelecendo diretriz e parâmetros mínimos, sem criar órgãos, cargos, funções ou modificar atribuições internas específicas, Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão de que lei de iniciativa parlamentar pode impor deveres gerais ao Poder Público, ainda que implique alguma despesa, desde que não trate de estrutura administrativa, atribuição de órgãos, nem regime jurídico de servidores e o que dispõe o art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e" da Constituição Federal, bem assim, a tese firmada no Tema 917.

Por último, diga-se que, o texto foi cuidadosamente construído para evitar ingerência indevida na gestão: atribui a execução ao "órgão municipal competente", permite regulamentação técnica, prevê implementação progressiva e resguarda o planejamento administrativo, prevenindo alegações de ofensa à separação de poderes além de respeitar a reserva de administração naquilo que é próprio do Executivo. Assim, roga pela aprovação dos doutos Parlamentares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA, em 13 de fevereiro de 2026.

EDIL. JOSÉ RONIVON DOS SANTOS RIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra–Ba.

APOIO

PARLAMENTARES:

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____